



# JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 006/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 30 de Junho de 2020

## LEIS

LEI Nº 357/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADO CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, DURANTE O PERÍODO DE 120 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos por servidores públicos municipais ativos e inativos, junto à instituições financeiras, suspenso pelo prazo de 120 dias em decorrência da Pandemia causada pelo Covid-19.

**§1** - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

**§2** - Fica a critério do servidor a escolha da suspensão de seu empréstimo consignado.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem em aberto durante esse período, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, orientar e desenvolver meios de acompanhar dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, em 14 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

## DECRETO

DECRETO nº 022/2020 de 01 de junho de 2020.

**PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.288, do Estado da Paraíba, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de

transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º.** Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;
- III - gestantes e lactantes;
- IV - que utilizam medicamentos imunossuppressores; e
- V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

**Art. 7º.** Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º.** Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de junho de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

- I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;
- II - atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e WhatsApp) de acesso;
- III - visitas às organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;
- IV - academias, parques, ginásios e centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais públicos e privados;
- V - shoppings, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- VI - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- VII - reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, e;
- VIII - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 10.** Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;
- V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;
- VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;
- VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX - os comércios de materiais de construção;
- X - segurança privada;
- XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XIII - as lojas de autopeças e motopeças;
- XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**Art. 11.** Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, no horário compreendido das 08h00 às 15h00, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 2 (dois) por vez:

- I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;
- II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;
- IV - serviços de call center;
- V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;
- VI - as lojas de produtos agropecuários;
- VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;
- VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;
- IX - as imobiliárias;
- X - as óticas e estabelecimentos afins;
- XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;
- XII - estúdios fotográficos;
- XIII - salões de beleza e barbearia.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelo Decreto Estadual nº 40.288/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo Decreto Estadual nº 40.288/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Art. 12.** Fica prorrogada, até o dia 15 de junho de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial.

**Art. 13.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 10 (dez) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

**Art. 15.** Ficam suspensas, enquanto perdurar esse Decreto, as práticas esportivas em torno do Parque do Açude Novo, a fim de evitar aglomeração de pessoas, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 16.** Fica proibido, enquanto perdurar esse Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta, desde que não se trate de bens e serviços essenciais. O descumprimento dessa medida pode gerar a apreensão da mercadoria.

**Art. 17.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de junho de 2020.

**Art. 18.** A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfarer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 20.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 21.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: [http://teixeira.pb.gov.br/aceeso/fale\\_conosco](http://teixeira.pb.gov.br/aceeso/fale_conosco).

**Art. 22.** O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 01 de junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO nº 023/2020 de 08 de Junho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 11 e 12 de Junho de 2020, tendo em vista que a Igreja Católica no dia 11 próximo, celebra solenemente rituais litúrgicos em memória ao dia de Corpus Christi;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 12 de Junho de 2020, Sexta-Feira nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**Art. 2º** Aos Secretários Municipais cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas áreas respectivas de competência que devam funcionar em regime de plantões;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB em 08 de junho de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO nº 024/2020 de 10 de junho de 2020.**

*Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19. Proibição de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Teixeira/PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

**CONSIDERANDO** que neste momento se busca evitar ao máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que soltar fogos de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, é tipificado como contravenção Penal, conforme Parágrafo único do art. 28 do Decreto-Lei nº 3.688/1941;

**CONSIDERANDO** que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19.

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Ficam proibidas, no âmbito deste Município, qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou

privados, nas zonas urbanas e rural de Teixeira/PB, durante os festejos juninos de Santo Antônio, São João e São Pedro;

**Art.2º.** Fica suspensa a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 10 de junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO Nº 025/2020 GAPRE, de 12 de Junho de 2020.**

“Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. JOSÉ MARIA XAVIER NETO ocorrido na noite de ontem, e;

**CONSIDERANDO** que o falecido era pessoa com alto conceito nos meios da sociedade teixeirense e com brilhante trabalho, por vários anos, como presidente do Sindicato Rural de Teixeira, tendo relevantes serviços prestados à comunidade rural do município;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o mesmo pertencia a famílias tradicionais do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**NOTA DE PESAR**

Com pesar vimos trazer a triste notícia do falecimento de JOSE MARIA XAVIER NETO ocorrido na noite desta quinta-feira 11 de Junho de 2020.

Zê Maria do Sindicato, como era mais conhecido no município, ao longo de sua vida sempre zelou pela amizade e contribuiu com sua atividade como sindicalista, onde por muitos anos presidiu o Sindicato Rural de Teixeira, com excelente trabalho em defesa e proteção a classe dos trabalhadores rurais da região.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino parem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

Edmilson Alves dos Reis  
Prefeito Municipal

**DECRETO nº 026/2020 de 12 de junho de 2020.**

PRORROGA O DECRETO Nº 012/2020 QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, EM VIRTUDE DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, EM 11 DE MARÇO DE 2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as

medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.304, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba e em nosso município comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contundentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República

Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Teixeira/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Teixeira/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para à população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

**CONSIDERANDO** que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte da União)

**CONSIDERANDO** que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte do Estado da Paraíba)

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos Arts. 22 e 23, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, quando são extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, fato que se reverte em entrave no combate ao novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70, bem como dispensa atingir os resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art. 9º, todos do mesmo instrumento legal, na ocorrência de calamidade pública reconhecida e enquanto perdurar a situação;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Teixeira/PB, em virtude da Declaração de Pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção, por um período de 03 (três) meses a partir da publicação do Decreto Legislativo respectivo, podendo ser prorrogado uma única vez ou, excepcionalmente, até enquanto perdurar o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020 e o Decreto n.º 40.304, do Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, e suas alterações posteriores que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto GRAPE n.º 011/2020, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ambos publicados no sítio eletrônico do Município de Teixeira/PB (Jornal Oficial), no endereço: "<http://teixeira.pb.gov.br/jornal-oficial/>".

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 03 de abril de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

#### DECRETO nº 027/2020 de 15 de junho de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de

conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.304, do Estado da Paraíba, de 13 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º.** Não será permitido o trabalho in loco dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - que utilizam medicamentos imunossuppressores; e

V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

**Art. 7º.** Caberá a cada Secretária, em conjunto com a Secretária de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º.** Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 30 de junho de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e WhatsApp) de acesso;

III - visitas aos pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - academias, parques, ginásios e centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais públicos e privados;

V - shoppings, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

VI - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

VII - reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, e;

VIII - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

3º Os restaurantes localizados às margens das rodovias, poderão funcionar de forma limitada a 30% de sua capacidade, exclusivamente para refeições de transeuntes que estiverem em viagem, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e observando todas as normas de distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra e a disponibilização de álcool à 70%.

**Art. 10.** Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**Art. 11.** Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, somente no horário compreendido das 08h00 às 15h00, com vendas on line ou presencial, essa última com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 2 (dois) por vez, conforme acordado em reunião entre Ministério Público, Prefeitura e Comerciantes:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no caput deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Art. 12.** Fica prorrogada, até o dia 30 de junho de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial.

**Art. 13.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o caput deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 10 (dez) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

**Art. 15.** Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta, desde que não se trate de bens e serviços essenciais. O descumprimento dessa medida pode gerar a apreensão da mercadoria.

**Art. 16.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 17.** A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 19.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 20.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: [http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale\\_conosco](http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco).

**Art. 21.** O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 15 de junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**DECRETO Nº 028/2020 GAPRE, de 17 de Junho de 2020.**

"Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Ernane Vieira de Lira ocorrido ontem dia 16/06/2020;

**CONSIDERANDO** que o falecido era pessoa com alto conceito nos meios da sociedade, e em especial da política local, por seu brilhante trabalho na Câmara Municipal quando assumiu mandato de vereador no ano de 1983;

**CONSIDERANDO**, ainda, o mesma pertencer à famílias Vieira e Lira, tradicionais do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**NOTA DE PESAR**

Com pesar vimos trazer a triste notícia do falecimento de nosso Conterrâneo ERNANE VIEIRA DE LIRA ocorrido nessa terça-feira 16 de Junho de 2020.

Ernane ao longo de sua vida sempre zelou pelas amizades e contribuiu com sua atividade política para o desenvolvimento da cidade, quando nas eleições de 1982 se elegeu vereador pela legenda do então PMDB, obtendo 184 sufrágios (3%) dos votos válidos.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino paiem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

EDMILSON ALVES DOS REIS  
- PREFEITO -

**DECRETO GRAPE Nº 029/2020.**

"Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o dia 24 de Junho do corrente ano é dedicado às comemorações do dia de São João e é feriado municipal;

**CONSIDERANDO** que o dia 29 de Junho do corrente ano é dedicado às comemorações do dia de São Pedro e também é feriado municipal;

**CONSIDERANDO** que a declaração de ponto facultativo, nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos próximos dias 25 e 26 de Junho, revela-se conveniente à Administração e aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** por fim que, o município, no momento, encontra-se em SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) tendo sido editado portarias suspendendo várias atividades, à exemplo da de número 022/2020 datada de 01 de junho do corrente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal nos dias 25 e 26 de Junho de 2020, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, Coleta de lixo urbano e da Segurança Patrimonial.

**Art. 2º** Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Teixeira, 17 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**DECRETO Nº 030/2020 GAPRE, de 21 de Junho de 2020.**

"Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. Raimunda Gonçalo Bento ocorrido hoje dia 21/06/2020;

**CONSIDERANDO** que a falecida era pessoa com alto conceito nos meios da sociedade, e em especial na região do sítio Tauá por sua participação comunitária ao tempo em que gozava de plena saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, a mesma pertencer às famílias Gonçalo e Bento, tradicionais do município, com vários parentes servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira dentre tantos destacamos seu filho Pedro Gonçalo Bento ex-vereador do município e atual servidor da Secretaria Municipal de Agricultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**NOTA DE PESAR**

Com pesar vimos trazer a triste notícia do falecimento de nossa Conterrânea RAIMUNDA GONÇALO BENTO ocorrido nesse domingo 21 de Junho de 2020.

D. Raimunda Grampão, como era mais conhecida entre nós, ao longo de sua vida sempre zelou pelas amizades e contribuiu com sua participação na comunidade do Tauá para o engrandecimento do nosso município.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino parem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade

A Deus pedimos também que dê á nossa amiga o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

Edmilson Alves dos Reis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 031/2020 GAPRE, de 22 de Junho de 2020.**

“Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. VALDECIR MARTINS DE OLIVEIRA ocorrido nesta manhã;

**CONSIDERANDO** que o falecido era pessoa com alto conceito nos meios da família teixeirense

**CONSIDERANDO**, ainda, que o mesmo pertencia às famílias tradicionais do município a exemplo de Martins e Oliveira, com vários servidores pertencendo ao quadro de servidores do município, a exemplo de Iolanda Dias Oliveira;

**CONSIDERANDO** por fim, que o mesmo era pai do atual Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Vereador Valone Dias de Oliveira.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**NOTA DE PESAR**

É com muito pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento de nosso querido amigo VALDECIR MARTINS DE OLIVEIRA ocorrido na manhã desta segunda-feira 22 de Junho de 2020. Ele parte deixando-nos muitas lições de amor, amizade, e perseverança.

Valdecir deixa um legado de trabalho e fé ao longo de sua vida. Foi um exemplo de chefe de família

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino parem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e lhes dê serenidade acatar os designios celestes.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

Edmilson Alves dos Reis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 032/2020 GAPRE, de 23 de Junho de 2020.**

“Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Silveira José Braz ocorrido ontem dia 22/06/2020;

**CONSIDERANDO** que o falecido era pessoa conceituada nos meios da sociedade, notadamente pelo seu dom de músico sanfoneiro, que animou por vários anos os terreiros de forró do município, e, com esse infausto acontecimento silencia a inseparável sanfona;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o mesmo foi servidor municipal por 33 anos exercendo diversas funções nesta edilidade, além de pertencer à família Braz, tradicional do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**NOTA DE PESAR**

É com tristeza que vimos trazer a notícia do falecimento de nosso querido amigo SILVEIRA JOSÉ BRAZ ocorrido na noite desta segunda-feira 22 de Junho de 2020. Ele parte nos deixando órfãos do som de sua sanfona que alegrou nossos terreiros de forró por longos anos.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino parem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e lhes dê serenidade acatar os designios celestes.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

EDMILSON AVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO Nº 033/2020 GAPRE, de 30 de Junho de 2020.**

“Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Sival de Araújo ocorrido ontem dia 29/06/2020;

**CONSIDERANDO** que o falecido era pessoa conceituada nos meios da sociedade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o mesmo tem vários servidores municipais nesta edilidade a exemplo de seu filho Sival de Araújo filho, além de pertencer à família Araújo, tradicional do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO nº 034/2020 de 30 de junho de 2020.**

*PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB,** no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto n.º 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º.** Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco; e
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

**Art. 7º.** Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º.** Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de julho de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e WhatsApp) de acesso;

III - visitas às organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - academias, parques, ginásios e centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais públicos e privados;

V - shoppings, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

VI - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

VII - reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, e;

VIII - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3º Os restaurantes localizados às margens das rodovias, poderão funcionar de forma limitada a 30% de sua capacidade, exclusivamente para refeições de transeuntes que estiverem em viagem, sendo vedada a venda de bebidas alcóolicas e observando todas as normas de distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra e a disponibilização de álcool a 70%.

**Art. 10.** Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**Art. 11.** Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, somente no horário compreendido das 08h00 às 15h00, com vendas on line ou presencial, essa última com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 2 (dois) por vez, conforme acordado em reunião entre Ministério Público, Prefeitura e Comerciantes:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer **álcool a 70%**, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Art. 12.** Fica prorrogada, até o dia 15 de julho de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial.

**Art. 13.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 10 (dez) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

**Art. 15.** Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta, desde que não se trate de bens e serviços essenciais. O descumprimento dessa medida pode gerar a apreensão da mercadoria.

**Art. 16.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de julho de 2020.

**Art. 17.** A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o

Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 19.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 20.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: [http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale\\_conosco](http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco).

**Art. 21.** O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 30 de junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

## PORTARIAS

### Portaria n.º 110-A/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei n.º 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n.º 002, de 22 de Janeiro de 2009, e ainda de acordo com a Lei n.º 003/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR a Sra. MARIA MADALENA SOUZA ROCHA, do cargo de DIRETORA LABORATORIAL DO HOSPITAL SANCHO LEITE, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

### Portaria n.º 111/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor JOSE MEIRA DE VASCONCELOS NETO, portador do CPF 067.263.314-01 e do RG 3.229.529 SSP/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

### Portaria n.º 112/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora AMANDA DA SILVA GOMES LIRA, portadora do CPF 103.510.494-60 e do RG 3.804.655 SSDS/PB 2ª Via de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

### Portaria n.º 113/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA, portadora do CPF 063.860.524-55 e do RG 2.918.957 SSP/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de Assistente Social com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

### Portaria n.º 114/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora JACKELINE FARIAS CANUTO DE LIRA ROCHA, portadora do CPF 045.067.144-58 e do RG 2.637.588 2ª Via SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de Assistente Social com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

### Portaria n.º 115/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VANESSA XAVIER PEREIRA**, portadora do CPF 060.086.104-07 e do RG 3.354.183 SSP/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **Assistente Social** com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 116/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ROSA MARTHA VENTURA NUNES**, portadora do CPF 051.858.464-02 e do RG 2.792.951 SSP/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **ENFERMEIRO** com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 117/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ERICK RYANN DA SILVA**, portador do CPF 087.678.614-07 e do RG 3.462.729 - 2ª Via SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **GARI** com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 118/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FELIPE DANTAS ALEXANDRE**, portador do CPF 069.648.384-06 e do RG 3.000.709 2ª Via SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **MOTORISTA** com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 119/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LAILA AGUIDA LIRA DA SILVA**, portadora do CPF 090.307.294-73 e do RG 3.530.427 SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **NUTRICIONISTA** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 120/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA PATRÍCIA FELIX DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 058.911.784-00 e do RG 6.436.137 SDS/PE de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **PEDAGOGO** com lotação na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 121/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JOSEFA GOMES NETA**, portadora do CPF 001.191.424-65 e do RG 1.985.840 SSDS/PB 2ª Via de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** com lotação na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 122/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **YNNARA MARIA MEDEIROS DANTAS SOARES**, portadora do CPF 011.270.014-42 e do RG 2.500.068 SSP/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** com lotação na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 123/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA ANGELICA NUNES DE SOUZA**, portadora do CPF 028.736.814-97 e do RG 2.077.100/SSP/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** com lotação na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 124/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CELIOMAR FERREIRA SAGITÁRIO**, portador do CPF 071.672.514-29 e do RG 8.410.452 SDS/PE de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 125/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO**, portador do CPF 081.573.234-10 e do RG 3.782.296 SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **VIGIA** com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 126/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RICARDO MARÇAL DA COSTA E SOUZA**, portador do CPF 094.873.584-80 e do RG 3.647.379 SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **VIGIA** com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 127/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ELISSANDRO AMORIM NUNES**, portador do CPF 042.252.044-64 e do RG 2.365.303 2ª Via SSDS/PB de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **VIGIA** com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria nº 128/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003/2014 c/c com o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado em 30/08/2015, homologado por Decreto datado de 23 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira nesta mesma data.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SAMIRAMYS ALMEIDA LIMA GOMES DE ARAUJO**, portadora do CPF 068.312.354-84 e do RG 7.530.481 SDS/PE de acordo com a Lei da Orgânica do Município para exercer em provimento efetivo o cargo de **ENFERMEIRO** com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**PORTARIA GRAPE N° 129/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO**, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n°s de 01 a 04 do respectivo ano e n° 05 no ano de 2016;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o edital acerca do tema;

**CONSIDERANDO**, que **IRLLA DE LIMA ALMEIDA**, foi aprovada no concurso público anteriormente citado;

**CONSIDERANDO**, que **IRLLA DE LIMA ALMEIDA**, foi nomeada em caráter efetivo para exercer o cargo de Enfermeiro-PSF, tendo tomado posse em 06 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar** a servidora **IRLLA DE LIMA ALMEIDA**, Enfermeira - PSF, CPF: 061.237.794-60, RG: 3.144.417 - SSP/PB, Matrícula: 163.652, para exercer as atividades profissionais no cargo de Enfermeiro - PSF, na Unidade Básica de Saúde II - José Moura Mororó -, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA.

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria n.º 129-A/2020**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei n° 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n° 002, de 22 de Janeiro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCAS BARBOSA AYRES**, como **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** - cargo em comissão, símbolo CC-1, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria n.º 130/2020**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei n° 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n° 002, de 22 de Janeiro de 2009, e ainda de acordo com a Lei n° 003/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROSÂNGELA MARIA NUNES CORDEIRO**, para ocupar o cargo de **DIRETORA LABORATORIAL DO HOSPITAL SANCHO LEITE**, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Junho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**Portaria n.º 131/2020**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei n° 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n° 002, de 22 de Janeiro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **NÁDIA DOS SANTOS NUNES**, do cargo de **DIRETORA DE COMPRAS** - cargo em comissão, símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Julho de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

**PORTARIA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 001/2020**

"Designa Servidor público municipal para exercício de sua função na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite"

A **Secretária de Saúde do município LARISSA LADISLAU DORNELAS DE LIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de aparelhar melhor a Unidade Básica de Saúde Sancho Leite, de pessoal qualificado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **Designar** o Motorista Nabor Vitor Feitosa Filho, portador do RG n° 3.047.303/SSDS/PB e CPF 068.839.214-86, para desempenhar sua função na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e não gera efeitos financeiros além das verbas concernentes à função, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira/PB, 01 de junho de 2020.

Larissa Ladislaú Dornelas de Lira  
Secretária de Saúde

**PORTARIA N.º 002/2020**

"Designa Servidor público municipal para exercício de sua função na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite"

A **Secretária de Saúde do município LARISSA LADISLAU DORNELAS DE LIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de aparelhar melhor a Unidade Básica de Saúde Sancho Leite, de pessoal qualificado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **Designar** o Motorista Arthur Lucena Lacet Nunes, portador do RG n° 3.734.160/SSP/PB e CPF 099.304.604-54, para desempenhar sua função na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e não gera efeitos financeiros além das verbas concernentes à função, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira/PB, 01 de junho de 2020.

Larissa Ladislau Dornelas de Lira  
Secretária de Saúde

Amanda da Silva Gomes Lira

PORTARIA N.º 004/2020

**“Designa Servidor público municipal para exercício de sua função na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite”**

A Secretária de Saúde do município LARISSA LADISLAU DORNELAS DE LIRA, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de aparelhar melhor a Unidade Básica de Saúde Sancho Leite, de pessoal qualificado,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o Motorista Diego Ferreira Ramalho, portador do RG nº 3.016.288/SSP/PB e CPF 052.357.674-97, para desempenhar sua função na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e não gera efeitos financeiros além das verbas concernentes à função, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira/PB, 01 de junho de 2020.

Larissa Ladislau Dornelas de Lira  
Secretária de Saúde

Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Celiomar Ferreira Sagitário, CPF: 071.672.514-29 e RG: 8.410.452 SDS/PE, no cargo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.  
DE ACORDO, DATA SUPRA.

Celiomar Ferreira Sagitário

Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a ELISSANDRO AMORIM NUNES, CPF: 042.252.044-64 e RG: 2.365.303 - 2ª Via SSP/PB, no cargo de VIGIA, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.  
DE ACORDO, DATA SUPRA.

Elissandro Amorim Nunes

Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA, CPF: 063.860.524-55 e RG: 2.918.957 SSP/PB, no cargo de Assistente Social, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

Eliz Cordeiro de Almeida

Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Erick Ryann da Silva, CPF: 087.678.614-07 e RG: 3.462.729 2ª Via SSSD/PB, no cargo de

## LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 033/2020 de 30 de Junho de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º \_\_\_\_/2020, datado de 11/05/2020

**RESOLVE:**

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**, matrícula nº 1418, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de 01/07/2020 à 28/09/2020, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 30 de junho de 2020.

**DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração

## TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Amanda da Silva Gomes Lira, CPF: 103.510.494-60 e RG: 3.804.655 SSSD/PB, 2ª Via no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988.

Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

Gari, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Erick Ryann da Silva

-----  
Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a FELIPE DANTAS ALEXANDRE, CPF: 069.648.384-06 e RG: 3.000.709 - 2ª Via SSDS/PB, no cargo de MOTORISTA, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Felipe Dantas Alexandre

-----  
Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Fernando Pedro da Silva Filho, CPF: 081.573.234-10 e RG: 3.782.296 SSDS/PB, no cargo de VIGIA, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, ~01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Fernando Pedro da Silva Filho

-----  
Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a JACKELINE FARIAS CANUTO DE LIRA ROCHA, CPF: 045.067.144-58 e RG: 2.637.588 2ª Via SSDS/PB, no cargo de Assistente Social, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Jackeline Farias Canuto de Lira Rocha

-----  
Djalma Ferreira de Araújo

Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Jose Meira de Vasconcelos Neto CPF: 067.263.314-01 e RG: 3.229.529 SSP/PB, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Jose Meira de Vasconcelos Neto

-----  
Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a JOSEFA GOMES NETA, CPF: 001.191.424-65 e RG: 1.985.840 - 2ª Via SSDS/PB, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Josefa Gomes Neta

-----  
Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Laila Aguida Lira da Silva, CPF: 090.307.294-73 e RG: 3.530.427 SSDS/PB, no cargo de NUTRICIONISTA, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
Laila Aguida Lira da Silva

-----  
Djalma Ferreira de Araújo  
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a MARIA ANGELICA NUNES DE SOUZA, CPF: 028.736.814-97 e RG: 2.077.100 SSP/PB, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da

Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Maria Angélica Nunes de Souza

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Maria Patrícia Felix de Oliveira, CPF: 058.911.784-00 e RG: 6.436.137 SDS/PE, no cargo de PEDAGOGO, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Maria Patrícia Felix de Oliveira

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Ricardo Marçal da Costa e Souza, CPF: 094.873.584-80 e RG: 3.647.379 SSDS/PB, no cargo de VIGIA, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Ricardo Marçal da Costa Filho

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a ROSA MARTHA VENTURA NUNES, CPF: 051.858.464-02 e RG: 2.792.951 SSP/PB, no cargo de Enfermeiro, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Rosa Martha Ventura Nunes

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a SAMIRAMYS ALMEIDA LIMA GOMES DE ARAUJO, CPF: 068.312.354-84 e RG: 7.530.481 SDS/PE, no cargo de Enfermeiro, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Samiramys Almeida Lima Gomes de Araujo

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a VANESSA XAVIER PEREIRA, CPF: 060.086.104-07 e RG: 3.354.183 SSP/PB, no cargo de Assistente Social, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Vanessa Xavier Pereira

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos eu, Djalma Ferreira de Araújo, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a YNNARA MARIA MEDEIROS DANTAS SOARES, CPF: 011.270.014-42 e RG: 2.500.068 SSP/PB, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988. Teixeira-PB, 01 de Junho de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

-----  
 Ynnara Maria Medeiros Dantas Soares

-----  
 Djalma Ferreira de Araújo  
 Secretário de Administração

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 36/2020**

**Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre aprovação do Repasse do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e

evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata extraordinária no dia 30/06/2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto nº. 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; Considerando o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Decreto Municipal nº. 020/2020 de 18 de maio de 2020 - retificado prorroga o decreto nº. 010/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências. Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Medida Provisória nº. 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria nº. 378/2020, de 07 de maio de 2020. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R\$ 52.050,00 (Cinquenta e dois mil e cinquenta reais), transferido em 21/06/2020, referente a Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19, e

Art. 2º - Aprovar o repasse financeiro transferido em 21/06/2020, no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), transferido em 21/06/2020, referente a Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19, e

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Teixeira (PB), 30 de junho de 2020

-----  
Raylanny Altino de Lima  
Presidente do CMAS

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 021/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO ( ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS REPARTIÇÕES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DETES MUNICÍPIO. HOMOLOGO e ADJUDICO os seguintes vencedores: - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS TDA com o valor de R\$ 232.800,80 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos Reais e Oitenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 43, 45, 47, 56, 57, 58, 60, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 75,77, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113; - EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME com o valor de R\$ 245.514,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quatorze Reais), vencendo nos seguintes itens: 2, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 73, 74, 76, 78, 82, 87, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 112; - Perfazendo o Valor Global de 478.314,80 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se. TEIXEIRA-PB, 2 de junho de 2020. EDMILSON ALVES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/N° 0138/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO ( ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS REPARTIÇÕES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DETES MUNICÍPIO.Valor: R\$ 232.800,80 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos Reais e Oitenta Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF 10 301 1037 2055 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10 242 1020 2056 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS 10 301 1007 2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 10 301 1006 2062 Manut. dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF 10 301 1034 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL 10 302 1034 2063 MANUT. DO CENTRO DE ESPECIF.ODONTOLÓGICA-CEO-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Data do Contrato: 5 de Junho de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/N° 0184/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO ( ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS REPARTIÇÕES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DETES MUNICÍPIO. Valor: R\$ 245.514,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quatorze Reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS 10 301 1006 2053 Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF 10 301 1037 2055 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10 242 1020 2056 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS 10 301 1007 2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 10 301 1006 2062 Manut. dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF 10 301 1034 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL 10 302 1034 2063 MANUT. DO CENTRO DE ESPECIF.ODONTOLÓGICA-CEO-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Data do Contrato: 5 de Junho de 2020.

Vigência: 31/12/2019

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAÇÃO IVERMECTINA OBJETIVANDO FORTALECER AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTES DO CORONA VÍRUS - COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 27.985.664/0001-03, com o valor de R\$ 31.000,00 ( Trinta e Um Mil Reais ). Fica convocado o licitante

vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei  
 Publique-se e cumpra-se  
 TEIXEIRA-PB, 08 de Junho de 2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0140/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAÇÃO IVERMECTINA OBJETIVANDO FORTALECER AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTES DO CORONA VÍRUS - COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 305 1032 2051 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ENFRENTAMENTO COVID 19 Valor: R\$ 31.000,00 ( Trinta e Um Mil Reais ).  
 Data do Contrato: 08 de Junho de 2020.  
 Vigência: 07/09/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0143/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: LUAN SCOLFARO AMORIM CARNEIRO**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS/EDIÇÃO DE VÍDEOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA, PARA AS TRANSMISSÕES, VIA INTERNET, DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - 24 131 2003 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais).  
 Data do Contrato: 08 de Junho de 2020.  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS/EDIÇÃO DE VÍDEOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA, PARA AS TRANSMISSÕES, VIA INTERNET, DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: LUAN SCOLFARO AMORIM CARNEIRO, CPF: 050.104.564-35, com o valor de R\$14.700,00 ( Quatorze Mil e Setecentos Reais ). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se  
 TEIXEIRA-PB, 08 de Junho de 2020.  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0142/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: JOANA DE LIMA MARQUES**  
 Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR SILVA LIRA, SN CENTRO, TEIXEIRA-PB PARA O FUNCIONAMENTO DO CEO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1034 2063 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIFICAÇÃO ODONTOLÓGICA- CEO-MAC ELEMENTO DE DESPESA 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA RECURSOS SUS FUS Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos Reais).  
 Data do Contrato: 08 de Junho de 2020.  
 Vigência: 12/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR SILVA LIRA, SN CENTRO TEIXEIRA-PB PARA O FUNCIONAMENTO DO CEO. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto para o proponente: JOANA DE LIMA MARQUES com o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) até 31 de dezembro de 2020. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.  
 TEIXEIRA-PB, 08 de Junho de 2020.  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0141/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PROJETOS E PLANILHAS, INCLUSIVE EXPEDIÇÃO DE ARTS DE OBRAS, DENTRO DO AMBITO DO MUNICÍPIO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativa da SECOSU - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).  
 Data do Contrato: 08 de Junho de 2020.  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição para CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PROJETOS E PLANILHAS, INCLUSIVE EXPEDIÇÃO DE ARTS DE OBRAS, DENTRO DO AMBITO DO MUNICÍPIO. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.429.439/0001-30, com o valor de R\$15.400,00 ( Quinze Mil e Quatrocentos Reais ). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se  
 TEIXEIRA-PB, 08 de Junho de 2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR SILVA LIRA, SN CENTRO TEIXEIRA-PB PARA O FUNCIONAMENTO DO CEO. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto para o proponente: JOANA DE LIMA MARQUES com o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) até 31 de dezembro de 2020. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.  
 TEIXEIRA-PB, 08 de Junho de 2020.  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0142/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: JOANA DE LIMA MARQUES**  
 Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR SILVA LIRA, SN CENTRO, TEIXEIRA-PB PARA O FUNCIONAMENTO DO CEO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1034 2063 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIFICAÇÃO ODONTOLÓGICA- CEO-MAC ELEMENTO DE DESPESA 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA RECURSOS SUS FUS Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos Reais)  
 Data do Contrato: 08 de Junho de 2020  
 Vigência: 12/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS/EDIÇÃO DE VÍDEOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA, PARA AS TRANSMISSÕES, VIA INTERNET, DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: LUAN SCOLFARO AMORIM CARNEIRO, CPF: 050.104.564-35, com o valor de R\$14.700,00 ( Quatorze Mil e Setecentos Reais ). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se  
 TEIXEIRA-PB, 08 de Junho de 2020.  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0143/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: LUAN SCOLFARO AMORIM CARNEIRO**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS/EDIÇÃO DE VÍDEOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA, PARA AS TRANSMISSÕES, VIA INTERNET, DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - 24 131 2003 2076 Manutenção das Atividades da

Secretaria de Comunicação - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais).  
 Data do Contrato: 08 de Junho de 2020.  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**AVISO DE EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessão pública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA /PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital, a cargo desta Secretaria da Educação, a ser realizada no dia 22/06/2020, as 08:30 hs. Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Praça Cassiano Rodrigues, 05. centro, em todos os dias úteis, no horário de 7:00 as 12:00 hs.  
 Teixeira-PB, 12 de Junho de 2020.  
 FRANCISCO SEVERINO RODOLFO  
 Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL No. 015/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através do pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE MUNICIPAL E TODAS AS SECRETARIAS, MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA.. - O Certame foi declarado FRACASSADO.  
 Teixeira, 1 de Junho de 2020.  
 FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA  
 PREGOEIRO OFICIAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 045/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: IOLANDA SILVA GRAÇA**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 19.000,00(Dezenove Mil Reais)  
 Data do Contrato: 23 de junho de 2020  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0146/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: JADILENE DA SILVA MONTEIRO**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 18.460,00(Dezoito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)  
 Data do Contrato: 23 de Junho de 2020  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0147/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: JACIARA DA SILVA MONTEIRO**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 18.460,00(Dezoito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)  
 Data do Contrato: 23 de Junho de 2020  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0148/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: JOSÉ CHARLES GUEDES MENDONÇA**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 16.605,00(Dezesseis Mil Seiscentos e Cinco Reais)  
 Data do Contrato: 23 de Junho de 2020  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0149/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: MARIA ALVES DA SILVA**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)  
 Data do Contrato: 23 de Junho de 2020  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0150/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: MARIA GESUINA FERREIRA DOS SANTOS**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 18.595,00(Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)  
 Data do Contrato: 23 de Junho de 2020  
 Vigência: 31/12/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0151/2020 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: SILVIO ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES**

Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/FNDE/PNAE - PNAEF - PNAEC - PNAE EJA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.1027.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL. 12365.1026.2028 - MANUTENÇÃO DO PNAEC - CRECHE - 12365.1026.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAEP - PRÉ-ESCOLAR - 12366.1025.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE EJA Valor Total: R\$ 17.325,00(Dezessete Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais)  
Data do Contrato: 23 de Junho de 2020  
Vigência: 31/12/2020  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**RATIFICO a Licitação relacionada com a Chamada Pública acima descrita** objetivando o chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA DE FORMA COMPLEMENTAR E ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, de acordo com o parecer da Comissão de Licitação e com base na Legislação vigente, conforme ata de Reunião e Julgamento, sendo ADJUDICADO aos agricultores proponentes: JADILENE DA SILVA MONTEIRO, com o valor de R\$ 18.460,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais); MARIA GESUINA FERREIRA DOS SANTOS, com o valor de R\$ 18.595,00 (Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais); JACIARA DA SILVA MONTEIRO LIMA, com o valor de R\$ 18.460,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais); MARIA ALVES DA SILVA, com o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais); JOSÉ CHARLES GUEDES DE MENDONÇA, com o valor de R\$ 16.605,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Cinco Reais); IOLANDA SILVA GRAÇA, com o valor de R\$ de 19.000,00 (Dezenove Mil Reais); SILVIO ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES, com o valor de R\$ 17.325,00 (Dezessete Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais). Perfazendo um valor global de R\$ 126.445,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais). Ficam convocados os agricultores vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
Publique-se e cumpra-se.  
TEIXEIRA-PB, 23 de Junho de 2020.  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**CONTRATO /PMT/CPL/Nº 098/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: J. S. DA SILVA ME**

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2020, de 1 de Abril de 2020, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 90 ( noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 25 de Junho de 2020 até 24 de Setembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial  
Data da Assinatura: 25 de Junho de 2020.  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**C O N V O C A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 094/2020, de 11/02/2020, torna publico para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, ( 83) 999211316 - CEP: 58.735-000 no dia 13/07/2020 às 09:00 horas para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE MUNICIPAL E TODAS AS SECRETARIAS, MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).  
Teixeira, 30 de junho de 2020.  
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO DA SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 037/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: José Evangelista Lopes e Araújo em substituição a José Jakson Fernandes

CARGO: Conductor Socorrista do Samu

VIGENCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020

VALOR R\$: 1.045,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB**

**Administração**

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito

Amarildo Meira de Vasconcelos – Vice-Prefeito

Gabinete do Prefeito

**JORNAL OFICIAL**

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira

Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro

CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB